



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 02/2026

Necessidade da Câmara: Contratação de serviços de gravação e transmissão ao vivo das Sessões da Câmara de Vereadores.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e transmissão simultânea das Sessões da Câmara de Vereadores via Facebook, com gravação local simultânea do conteúdo para fins de backup e acervo, com posterior disponibilização das mídias no site oficial da Câmara de Vereadores, incluindo serviços de gravação e edição de áudio e vídeo, serviços de instalação e operação de equipamentos de sonorização e iluminação. Os serviços deverão ser prestados presencialmente em todas as Reuniões da Câmara Municipal, bem como através de suporte remoto (online) sempre que solicitado. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o pleno atendimento dos serviços mencionados, com equipe capacitada e disponível conforme a demanda da Câmara.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento o Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

A solução como um todo se trata da contratação de serviços de gravação e transmissão ao vivo das Sessões da Câmara de Vereadores via Facebook, com gravação local simultânea do conteúdo para fins de backup e acervo, com posterior disponibilização das mídias no site oficial da Câmara de Vereadores, incluindo serviços de gravação e edição de áudio e vídeo, serviços de instalação e operação de equipamentos de sonorização e iluminação. Os serviços deverão ser prestados presencialmente em todas as Reuniões da Câmara Municipal, bem como através de suporte remoto (online) sempre que solicitado. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o pleno atendimento dos serviços mencionados, com equipe capacitada e disponível conforme a demanda da Câmara Municipal.

Após o encerramento da transmissão, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar o arquivamento definitivo e a disponibilização do vídeo integral no canal do YouTube da CONTRATANTE, garantindo sua permanência na plataforma.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

4.1.2 O Serviço possui natureza continuada.

4.1.2 Os serviços deverão ser prestados presencialmente em todas as Reuniões da Câmara Municipal, bem como através de suporte remoto (online) sempre que solicitado. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o pleno atendimento dos serviços mencionados, com equipe capacitada e disponível conforme a demanda da Câmara.

4. 2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, de acordo com a necessidade do Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

4.3 Modalidade

Por tratar-se de serviços comuns, descritos no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, poderá se utilizar da contratação direta por dispensa de licitação, desde que não ultrapassados os limites previstos no art. 75, inciso II, da referida norma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.4 Requisitos de documentação:

4.4.1 A empresa deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a contratada;

4.4.2 A empresa deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação, em especial a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

4.4.3 A empresa deverá apresentar infraestrutura adequada e profissionais com experiência em relação ao objeto que será fornecido;

4.4.4 A empresa deverá possuir disponibilidade para prestação do serviço a partir de fevereiro de 2026.

4.5 Obrigações das partes:

4.5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

4.5.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

4.6 hipóteses de sanções e extinção contratual

4.6.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

4.6.2 Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

4.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

4.4.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

4.4.2 Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

4.4.3 Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser prestados presencialmente em todas as Reuniões da Câmara Municipal, bem como através de suporte remoto (online) sempre que solicitado. As Sessões Ordinárias da Câmara acontecem nas segundas-feiras de quinze em quinze dias às 19 horas.

A CONTRATADA deverá estar no local sempre com antecedência mínima de 15 minutos ao início das Sessões ou reuniões.

A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o pleno atendimento dos serviços mencionados, com equipe capacitada e disponível conforme a demanda da Câmara.

Após o encerramento da transmissão, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar o arquivamento definitivo e a disponibilização do vídeo integral no canal do YouTube da CONTRATANTE, garantindo sua permanência na plataforma.

Quando houver alteração de data ou horário das Sessões a CONTRATANTE comunicará a contratada da alteração com no mínimo 24 horas de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

Quando necessário a gravação e transmissão de reuniões e audiências públicas, a CONTRATANTE comunicara e solicitara a prestação de serviço com no mínimo 48 horas de antecedência.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e de Serviços, relatório de atividades e termo de recebimento obtido pelo Fiscal de Contrato. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal e o ateste do Fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Por tratar-se de serviços comuns, descritos no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, poderá se utilizar da contratação direta por dispensa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

licitação, posto que o valor dos orçamentos não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II, da referida norma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A seleção do fornecedor será realizada após recebimento das propostas, tendo como critério de julgamento o menor valor mensal apresentado, desde que a empresa possua os documentos de habilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é o apresentado na proposta/orçamento vencedor, que corresponde a R\$ 1.661,46 (um mil seiscentos e sessenta e um reais com quarenta e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 19.937,52(dezenove mil novecentos e trinta e sete reais com cinquenta e dois centavos) para os 12 meses, estando em acordo com a razoabilidade dos valores atualmente praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

3.3.90.39.00.00.15.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

Alto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2026.

ISADORA MISSIO PEDRASSANI,
Coordenadora Legislativa